

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -
GP
DECRETO Nº 91, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Modifica o Decreto nº 81, de 21 de junho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o Plano de Convivência com a Covid-19 no Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 81, de 21 de junho de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

I-.....

II- shopping centers, galerias comerciais e feiras de negócios, das 9h às 22h;

III-.....

IV- academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

a) das 5h às 23h, de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 5h às 22h, nos finais de semana e feriados;

V- restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, espaços e casas de recepção e eventos, a partir das 5h às 24h;

VI-.....

VII- clubes sociais, vedado o funcionamento de saunas, das 5h às 24h;

VIII- salas de cinema e demais equipamentos culturais, das 9h às 24h.

Art. 5º.....

I-.....

II- atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, em centros e associações esportivas e em clubes sociais, com horário restrito até às 24h.”

Art. 2º Acresce-se dispositivo ao art. 4º do Decreto nº 81, de 21 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§6º A presença de público nos estabelecimentos mencionados no inciso VIII fica condicionada à obediência do quantitativo de até 300 (trezentas) pessoas ou até 50% (cinquenta por cento) da capacidade respectiva, prevalecendo o que for menor.”

Art. 3º Acresce-se dispositivo ao art. 5º do Decreto nº 81, de 21 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. Salvo os jogos profissionais de futebol em estádio, fica permitida a presença de público nos estádios, ginásios esportivos e similares até 100 (cem) pessoas ou até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, prevalecendo o que for menor.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 02 de agosto de 2021, 68º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Gilberto Alves de Almeida Filho

Código Identificador:DFB315FB

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>